



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

### PUBLICAÇÃO NO DIA

02/05/24

Público  
Presente

Ato:

Lei nº 2.084/24

### LEI N.º 2.084/2024.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel no Distrito Industrial de Piraúba, nos termos em que menciona.

O Prefeito Municipal de Piraúba/MG, Sr. ADRIANO CARVALHES GRAVINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piraúba aprovou e ELE, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à empresa MELO NEVES SERRARIA LTDA. - ME, CNPJ 16.915.246/0001-23, os lotes de n.ºs 28 e 29, localizados no Distrito Industrial de Piraúba, de propriedade do Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** A doação a que se refere o artigo 1º será gravada com cláusula de reversão, em caso de descumprimento das seguintes condições:

I - o imóvel doado é para utilização exclusiva da donatária, para o funcionamento de sua empresa;

II - a donatária deverá utilizar, para seu funcionamento, o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de mão-de-obra do Município de Piraúba;

III - cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização, sendo eventual descumprimento apurado em processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa, observando-se o princípio da proporcionalidade;

IV - impossibilidade de alienação ou cessão da área cedida a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento do poder público municipal.

Parágrafo Único. Também ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público a desativação da empresa.

**Art. 3º.** Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

**Art. 4º.** Na hipótese de reversão da doação, é facultada à empresa a remoção das benfeitorias por ela construída, não podendo, contudo, reivindicar indenização pelas benfeitorias, tampouco utilizar do direito de retenção, tendo em vista os benefícios, inclusive fiscais, dos quais já tenha usufruído.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

**Art. 5º.** As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro correrão por conta da empresa donatária.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piraúba/MG, 02 de maio de 2024.

  
Adriano Carvalhaes Gravina  
Prefeito Municipal